

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 079, de 25 de setembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal.

“Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Transposição de Valores ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, no dia 25 de setembro de 2023, recebemos o **Projeto de Lei nº 079/PMMA/2023**, de autoria do Executivo Municipal, com pedido de apreciação em regime de urgência, que “Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Transposição de Valores ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 256.816,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, atinente às despesas com folha de pagamento do Ensino Infantil do Município de Ministro Andreazza.

O Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis, em 02 de outubro de 2023 e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

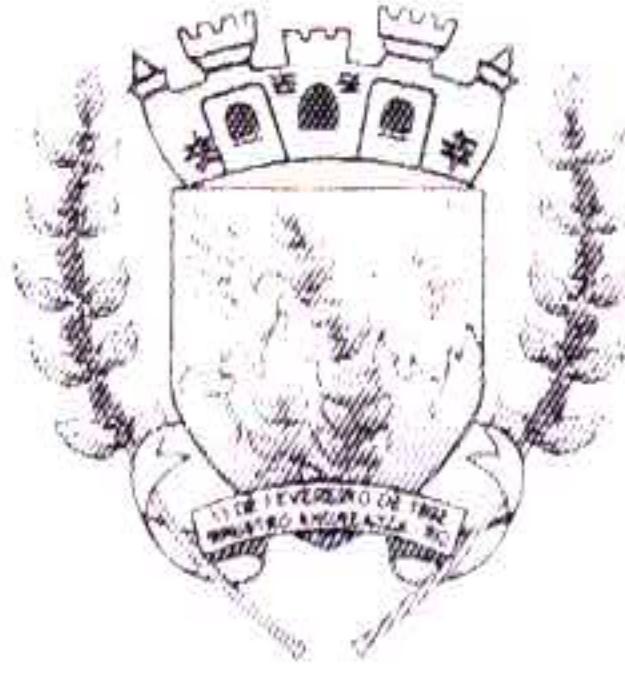
Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 05 de outubro de 2023, as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação ao Projeto de Lei nº 079, de 25 de setembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça verificou que a matéria em pauta está em consonância com a legalidade e a constitucionalidade necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 079/2023 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Municipal de Ministro Andreazza, por meio de suas secretarias.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do PROJETO DE LEI em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Ver. **Alfredo Laurent**

Vice-Presidente: Ver. **Ademar Iarema**

Membro: Ver^a. **Jussara A. dos Santos Carvalho**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Presidente: Ver. **Nildo Leal da Silva**

Vice-Presidente: Ver^a. **Jussara A. dos Santos Carvalho**

Membro: Ver. **Ademar Iarema**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Ver^a. **Jussara A. dos Santos Carvalho**

Vice-Presidente: Ver. **Tatiane Alves Cardoso**

Membro Ver. **Ademar Iarema**